

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista/SP, 29 de novembro de 2023.

Ofício nº 607/2023

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.375, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente, Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº.1.375, de 29 de novembro de 2023 - Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja deliberado em caráter de regime de urgência.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor **Fábio Jerônimo Marques** Presidente da Câmara Municipal N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.375, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2024, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	29/03/2024
Corpus Cristhi	30/05/2024
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2024

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2024, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º_- Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2024
Tiradentes	21/04/2024
Dia do Trabalho	01/05/2024
Fundação do Município 6/125/3951 ESUDISM.ORIII	2010012027
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2024
Independência do Brasil	07/09/2024
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2024
Finados	02/11/2024
Proclamação da República	15/11/2024
Consciência Negra	20/11/2024
Natal	25/12/2024

ARTIGO 3 º _ Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º_- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 29 de novembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

I

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 04 / 12 23
Fábio Jerônino Marques - Presidenta
Marques - President
Gamara Minicipal de Monte
Gamara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 4 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em (A / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 10 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões em 19 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP, Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,

Este projeto de lei visa formalizar e estabelecer o calendário de feriados municipais para o ano de 2024 no Município de Monte Azul Paulista, proporcionando clareza e organização às atividades locais, tanto públicas quanto privadas.

Preservação da Identidade e Tradição Local: Reconhecendo a importância dos feriados religiosos e cívicos, como o Dia de Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade, e os dias em homenagem a figuras veneradas pela comunidade, como Santo Antônio, padroeiro do Distrito de Marcondésia, o calendário proposto celebra a identidade e a história do município, fortalecendo os laços entre os cidadãos e as suas tradicões.

Promoção do Bem-Estar e a Valorização da Diversidade Religiosa: Ao reconhecer datas de cunho religioso, como a Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e outras celebrações religiosas, o projeto de lei demonstra respeito à diversidade de crenças presentes na comunidade, permitindo que os cidadãos possam celebrar suas convicções e valores espirituais.

Fomento ao Descanso e ao Convívio Familiar: Estabelecer feriados municipais proporciona momentos de pausa nas atividades laborais e comerciais, estimulando o descanso, o convívio familiar e o lazer, elementos fundamentais para a saúde física e emocional dos cidadãos.

Organização do Comércio e Serviços: A proibição da abertura do comércio e da indústria em feriados municipais e nos feriados estaduais e federais estabelecidos contribui para uma uniformidade na prática comercial, garantindo períodos de descanso e lazer para os trabalhadores, sem prejudicar a atividade econômica de forma desordenada.

Em síntese, este projeto de lei é fundamental para a organização do calendário de feriados municipais, buscando equilíbrio entre tradição, respeito à diversidade, bem-estar dos cidadãos e ordem nas atividades comerciais e públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais coesa e saudável.

Aproveitamos para expressar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos membros do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Marcelo Otaviano dos Santos Prefeito do Município

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO n.: 116/2023

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.375 de 29 de Novembro de 2023, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.375 de 29 de Novembro de 2023, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.

A existência dos feriados deve representar a identidade cultural do povo de um determinado local.

A Constituição Federal determina em seu artigo 215 que o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, bem como fixar as datas comemorativas.

A Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, determina que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feia da Paixão.



O presente Projeto de Lei determina o numero de 04 feriados religiosos, obedecendo, portanto a legislação em vigor.

O artigo 2º. Do Projeto de Lei, transcreve o previsto na Lei Federal nº.10.607 de 19 de dezembro de 2002, determinando os dias que serão considerados feriados nacionais, bem como segue o disposto na Lei Federal nº.6.802 de 30 de junho de 1980, a qual declara como feriado nacional, o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. Há também a previsão do feriado estadual do 09 de julho (Revolução Constitucionalista de 1932), conforme a Lei Estadual nº.9.497/1997.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto na Legislação Federal, pois é competência do Município a declaração dos feriados religiosos.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se evidentemente que as datas declaradas como feriados religiosos no município são aquelas, que tradicionalmente professam-se as crenças e manifestações religiosas e culturais no município.

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de Novembro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br <u>Estado</u> <u>de São Paulo</u>





O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Paulista. Para verificar as assinaturas, clique Azul https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WK0G9M2888E3 PU33, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar_e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WK0G-9M28-88E3-PU33

Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 13/12/2023, às 12:51:48

TAIL PAR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.375, de 29 de novembro de 2023

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.375**, de 29 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.", em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 13 de dezembro de 2023.

Comissão de Constituição, Justica e Redação Comissão de Finanças e Orcamento Comissão de Educação, Saúde e Ass. Social

Rodrigo Fernando Arruda Presidente

Eliel Prioli Presidente

José Alfredo Perez Cantori

Presidente

Orival Alves

Relator

Luciene Ap. C. Fachini Relatora

Rodrigo Fernando Arruda

Relator

José Alfredo Perez Cantori Membro

Luciana Ap. Kubica Membro PARECER EM COM CUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO

USTICA E RECAL CO. FINANCAS E ORCAMENTO: E EDUCAÇÃO. SAUDE E

FEEEEEEEE From to tel no 1,375, de 29 de novembro de 2023

DECISÃO DAS COMISSÕES

> Fábio Jerônimo Marques - Presidente Camara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO

Plenário das Sessões, em 18 /12 /25

Pabio Jegonimo Marques - Presidente Camara Municipal de Monte Azul Paulista

Joseph Aufredig Pleaser Control

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



" Palácio 8 de Marco "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1892 /2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1375, de 29 de novembro de 2023.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2024, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	29/03/2024
Corpus Cristhi	30/05/2024
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2024

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2024, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º_- Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2024
Tiradentes	21/04/2024
Dia do Trabalho	01/05/2024
Fundação do Município	29/06/2024
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2024
Independência do Brasil	07/09/2024
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2024
Finados	02/11/2024
Proclamação da República	15/11/2024
Consciência Negra	20/11/2024
Natal	25/12/2024

ARTIGO 3 º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º_- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES Presidente JOSÉ AUFREDO P. CANTORI Vice-Presidente

ELIEL PRIOLI

ORIVAL ALVES

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N°. 2.586, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2024, os seguintes dias:

	29/03/2024
Sexta Feira Santa	30/05/2024
Corpus Cristhi	06/08/2024
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2024, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º _- Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2024
Tiradentes	21/04/2024
Dia do Trabalho	01/05/2024
Fundação do Município	29/06/2024
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2024
Independência do Brasil	07/09/2024
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2024
Finados	02/11/2024
Proclamação da República	15/11/2024
Consciência Negra	20/11/2024
Natal	25/12/2024

ARTIGO 3 °_- Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N°. 2.586, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2024, os seguintes dias:

29/03/2024
30/05/2024
06/08/2024
-

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2024, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

	01/01/2024
Confraternização Universal	21/04/2024
Tiradentes	01/05/2024
Dia do Trabalho	29/06/2024
Fundação do Município	09/07/2024
Revolução Constitucionalista de 1932	07/09/2024
Independência do Brasil	12/10/2024
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	02/11/2024
Finados	15/11/2024
Proclamação da República	20/11/2024
Consciência Negra	25/12/2024
Natal	LOI TEILUSE !

ARTIGO 3 °_ Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4°_- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2023

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1d69-9576-fdaa-1496

1



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1d69-9576-fdaa-f496



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1294, ano XI, veiculado em 27 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 27/12/2023 às 12:08:46 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Videoconferencia, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/1d69-9576-fdaa-f496